

COMUNICADO FIES-CE N.º 03/2017

INFORMA AOS DISCENTES DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Portaria FNDE n.º 23, de 10 de novembro de 2011 e Circular Eletrônica n.º16 de 14 de agosto de 2017, fica estabelecido até 31 de outubro de 2017 o prazo para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010.

Art. 2º O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico sisfiesportal.mec.gov.br.

§1º Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato ao Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos, por meio do *e-mail* bolsasefinanciamentos@fae.edu, para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado.

§2º O discente que receber o DRM simplificado deverá acessar o FAE *Connect em Acadêmico, Termo FIES*, para que possa realizar a impressão e, em seguida, protocolar a via da CPSA assinada na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário no prazo disposto no *caput*.

§3º O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário e retirar a via do banco para que seja apresentada na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar uma cópia do Termo Aditivo na Central de Atendimento da FAE Centro Universitário.

Art. 3º O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 2º semestre de 2017 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 1º semestre de 2018.

Art. 4º O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com o Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo *e-mail* bolsasefinanciamentos@fae.edu.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Luís Söthe

Presidente da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento